

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/9/2015, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 944, publicada no D.O.U. de 21/9/2015, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Petrolina, a ser instalada no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201304531		
PARECER CNE/CES Nº: 163/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/4/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES
Número do processo e-MEC: 201304531 Processos vinculados: 201304536: Autorização de Curso – Administração 201304537: Autorização de Curso – Ciências Contábeis 201304540: Autorização de Curso – Gestão Comercial 201304538: Autorização de Curso – Logística 201304539: Autorização de Curso – Segurança no Trabalho
Data do protocolo: 05/04/2013
Mantida: FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PETROLINA Sigla: FMN PETROLINA
Endereço da sede da IES: Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, bairro Atrás da Banca, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.
Mantenedora: SER EDUCACIONAL S.A.
Endereço: Rua Guilherme Pinto, nº 146, bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco.
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil
Breve histórico da IES: De acordo com os autos, a IES tem como missão <i>ser uma instituição educacional formadora de cidadãos competentes, qualificados e preparados para o mercado de trabalho, imbuídos de responsabilidade social e comprometidos com a preservação da cultura nacional e com o desenvolvimento sócio-cultural do Brasil.</i> Assim, objetivando cooperar com o desenvolvimento do Estado, a FMN PETROLINA visa, a partir de seu credenciamento, iniciar as atividades com os Cursos de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Gestão Comercial, Logística e Segurança no Trabalho, todos objeto de análise nos presentes autos.
II. HISTÓRICO DO PROCESSO
a) Processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial:
A Faculdade Maurício de Nassau de Petrolina – FMN PETROLINA busca por meio do presente processo o seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial.

O processo inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obteve resultado parcialmente satisfatório (10/10/2013).

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 3/8/2014 a 6/8/2014 e aferiu que a IES apresenta Conceito Institucional “4” (quatro), produzindo o relatório sob o código nº 105460, atribuindo os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
Organização institucional	4
Corpo social	4
Instalações físicas	4

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se:

[...] Dimensão 1 – Organização Institucional - Conceito 4

(...) No âmbito administrativo a IES possui um suporte de administração e gestão originado pela experiência da mantenedora em outras unidades de ensino, encontrando-se, o mesmo, devidamente organizado que permitirá um adequado suporte para a implantação dos cursos pretendidos, bem como, para um adequado planejamento estratégico da IES, na busca da autossustentação.

(...)

Ainda os docentes têm representação junto aos Conselhos de cada Curso. Da mesma forma, os discentes também possuem representantes junto aos órgãos colegiados administrativo-acadêmicos da IES. Dessa forma a IES permite a atuação compartilhada com todos os atores da instituição.

Em relação aos Recursos Financeiros, a IES, conta como apoio do grupo Ser Educacional S.A., mantenedora da Faculdade Maurício de Nassau, que mostra na análise do seu PDI que possui recursos suficientes para operacionalizar seu orçamento quinquenal, na busca de atingir seus objetivos. No seu orçamento anual, observa-se investimento destinado ao acervo bibliográfico, a atualização dos equipamentos de informática, bem como a investimentos com material permanente.

O processo de auto-avaliação da IES está devidamente institucionalizado e fundamentado nas disposições da Portaria MEC nº. 2.051/04 e nas diretrizes da CONAES, porém se encontra em fase de implementação, esperando seus atores receber o respectivo treinamento.

Dimensão 2 – Corpo Social - Conceito 4

As políticas para o corpo social da IES estão previstas e documentadas demonstrando condições para serem implantadas. Está previsto uma política de capacitação e acompanhamento com previsão de bolsas para capacitação Strito Sensu, Latu Sensu, treinamento e aperfeiçoamento em áreas específicas de atuação na IES ou externamente. A IES possui um ambiente virtual de aprendizado que permite a capacitação de recursos humanos. A qual também poderá ocorrer com a participação dos docentes em programa de capacitação de líderes, estimulando a formação de gestores entre os docentes da IES. As políticas de acompanhamento e

avaliação de docentes estão previstas na proposta de atuação da CPA, nas políticas de gestão da faculdade e no Regimento Geral.

(...) A IES, tem proposta de programa de incentivo à pesquisa acadêmica e iniciação científica que objetiva selecionar projetos e concessão de bolsas de pesquisa de produtos e processos em atendimento à demandas regionais.

(...) O Núcleo de Atendimento ao Educando – NAE acompanhará o estudante, através de programas que o integre à vida acadêmica com intervenções para melhoria da qualidade de ensino. O Núcleo de talentos terá a função de orientar , desenvolver e encaminhar alunos e ex-alunos para o mercado de trabalho.

Dimensão 3 - Instalações Físicas - Conceito 4

As instalações físicas que deverão ser utilizadas pela Faculdade Mauricio de Nassau de Petrolina, estão passando por um processo de adequação.

(...) disponível para seus usuários um sistema de levantamento bibliográfico através do catálogo informatizado (base de dados INFOTRAC ON LIFE e biblioteca virtual). O espaço físico do laboratório de informática está equipado com 30 (trinta) maquinas de computadores sendo 2 (dois) com teclado adaptado em braile e audio. O laboratório de informática será regido por um regulamento próprio. Há na IES em torno de 50 (cinquenta) salas de aula e destas 11 (onze) com capacidade que variam entre 50 e 60 lugares. As salas de aula estão equipadas com mobiliário composto por cadeiras básicas e lousas brancas. Há previsão de aquisição de equipamentos de recurso audiovisual. Os espaços físicos em geral apresentam condições adequadas no que se refere à dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, comodidade necessária à atividades propostas. A IES possui estacionamento livre, incluindo vaga demarcada para pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou para idosos. Referente às condições de acesso para portadores de necessidades especiais, a IES apresenta rampas e piso tátil e identificação das dependências administrativas, salas de aula e laboratórios em braile.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos os requisitos legais, informando, ainda, que todas as recomendações do Despacho Saneador foram contempladas nas análises *in loco*.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, nem tampouco pela SERES.

b) Processo de Autorização para oferta do Curso de Administração, bacharelado:

Vinculado à solicitação de credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade de ensino presencial, está o requerimento da Faculdade Maurício de Nassau de Petrolina – FMN PETROLINA para a autorização e funcionamento do Curso de Administração (processo e-MEC nº 201304536), com previsão de oferta de 240 (duzentos e quarenta) vagas anuais.

O processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 9/4/2014 a 12/4/2014, obtendo, ao final, o Conceito de Curso igual a “4” (quatro). Os avaliadores produziram o

relatório sob nº 105846 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
Organização didático-pedagógica	4,0
Corpo social (docentes e tutores)	4,0
Infraestrutura	4,1

Na conclusão do relatório acima mencionado, a Comissão Avaliativa apontou que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Tanto a IES quanto a SERES não impugnam o relatório INEP.

c) Processo de Autorização para oferta do Curso de Ciências Contábeis, bacharelado:

Da mesma forma, vinculado ao pedido de credenciamento institucional, está o requerimento da IES para a autorização e funcionamento do Curso de Ciências Contábeis (processo e-MEC nº 201304537), com previsão de oferta de 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais,

O processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental.

Em seguida, o feito foi encaminhado ao INEP para a avaliação *in loco*.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 16/3/2014 a 19/3/2014, obtendo, ao final, o Conceito de Curso igual a “3” (três). Os avaliadores produziram o relatório sob nº 105847 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
Organização didático-pedagógica	3,4
Corpo social (docentes e tutores)	3,8
Infraestrutura	3,4

Na conclusão do relatório acima mencionado, a Comissão Avaliativa apontou que os requisitos legais e normativos foram cumpridos.

A IES e a SERES não impugnam o relatório INEP.

d) Processo de Autorização para oferta de Gestão Comercial, tecnológico:

Também vinculado ao pedido de credenciamento institucional, está o requerimento da IES para a autorização e funcionamento de Gestão Comercial (processo e-MEC nº 201304540), com previsão de oferta de 240 (duzentos e quarenta) vagas anuais.

O processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental.

Em seguida, o feito foi encaminhado ao INEP para a avaliação *in loco*.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 18/5/2014 a 21/5/2014, obtendo, ao final, o Conceito de Curso igual a “4” (quatro). Os avaliadores produziram o relatório sob nº 105850 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
Organização didático-pedagógica	4,2
Corpo social (docentes e tutores)	4,7
Infraestrutura	3,6

Na conclusão do relatório acima mencionado, a Comissão Avaliadora informou que o curso atendeu todos os requisitos legais e normativos.

Ademais, tanto a IES quanto a SERES não impugnam o relatório INEP.

e) Processo de Autorização para oferta do Curso de Logística, tecnológico:

Da mesma forma que os itens anteriores, juntamente com ao pedido de credenciamento institucional, está o requerimento da IES para a autorização e funcionamento do Curso de Logística (processo e-MEC nº 201304538), com previsão de oferta de 240 (duzentos e quarenta) vagas anuais.

O processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental.

Em seguida, o feito foi encaminhado ao INEP para a avaliação *in loco*.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 18/5/2014 a 21/5/2014, obtendo, ao final, o Conceito de Curso igual a “4” (quatro). Os avaliadores produziram o relatório sob nº 105848 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
Organização didático-pedagógica	3,6
Corpo social (docentes e tutores)	4,3
Infraestrutura	3,5

Na conclusão do relatório acima mencionado, a Comissão Avaliativa apontou que os requisitos legais e normativos foram cumpridos.

A IES e a SERES não impugnam o relatório INEP.

f) Processo de Autorização para oferta do Segurança no Trabalho, tecnológico:

Por fim, assim como verificado acima, concomitantemente ao pedido de credenciamento institucional, está o requerimento da IES para a autorização e funcionamento de Segurança no Trabalho (processo e-MEC nº 201304539), com previsão de oferta de 240 (duzentos e quarenta) vagas anuais.

O processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental.

Em seguida, como de praxe, o feito foi encaminhado ao INEP para a avaliação *in loco*.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 8/9/2013 a 11/9/2013, obtendo, ao final, o Conceito de Curso igual a “4” (quatro). Os avaliadores produziram o relatório sob nº 105849 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
Organização didático-pedagógica	3,8
Corpo social (docentes e tutores)	4,5
Infraestrutura	3,8

A IES optou por não impugnar o relatório do INEP. A Secretaria, por sua vez, ofertou impugnação ao relatório nº 105849, pois entendeu que este apresentou incorreções nas dimensões 2 e 3, já que a comissão avaliativa não justificou os conceitos atribuídos aos indicadores 2.14 e 2.15 e quanto à dimensão 3, nos indicadores 3.4, 3.6, 3.9, 3.10 e 3.11., embora haja descrição de atendimento de forma suficiente pelo curso da IES, a comissão avaliou e atribuiu conceito 4 (quatro) a eles, o que não é compatível com a descrição de atendimento apenas suficiente. A IES ofertou contrarrazões à impugnação da SERES.

Após, os autos foram encaminhados a Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação – CTAA, a qual reformou o relatório nº 105849 (relatório CTAA nº 115592), para o fim de alterar os conceitos atribuídos aos indicadores 3.4, 3.6, 3.9, 3.10 e 3.11, de 4 (quatro) para 3 (três). Entretanto, o panorama do conceito final do curso permaneceu praticamente o mesmo, eis que somente a dimensão 3 sofreu alteração (de 3.8 para 3.4),

ficando os conceitos assim atribuídos: “3,8”, “4,5” e “3,4”, os quais fazem referência às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, respectivamente, com conceito de curso inalterável, ou seja, “4”n (quatro).

III) CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES:

Ao término da instrução processual dos requerimentos de credenciamento institucional para a oferta de curso superior na modalidade presencial, a SERES, em 06/03/2015, emitiu as seguintes considerações:

(...) Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame holístico e inter-relacionado dos pedidos da interessada. Sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações e dimensões do processo de credenciamento alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

No mesmo diapasão, as comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Logística, Segurança no Trabalho e Gestão Comercial atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP. Os cursos tecnológicos de Logística e Gestão Comercial, por exemplo, receberam conceito satisfatório em todos indicadores avaliados. Os cursos Administração e Ciências Contábeis, por sua vez, receberam conceito abaixo do mínimo de qualidade apenas no item “2.15”, que faz referência à produção científica, cultural, artística ou tecnológica. E por fim, o curso tecnológico em Segurança do Trabalho obteve conceito abaixo do mínimo apenas no item 2.4, cujo teor referente à experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do coordenador.

Sobre acessibilidade, que é um item extremamente essencial, a comissão indicou que o prédio da Instituição possui rampas com corrimões; piso tátil e identificação das dependências administrativas; salas de aula e laboratórios em braile; vagas em estacionamentos nas proximidades da Faculdade; banheiros adaptados, com portas largas e espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas; barras de apoio nas paredes dos banheiros, lavabos e bebedouros instalados em altura acessível aos usuários de cadeiras de rodas.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Logística, Segurança no Trabalho e Gestão Comercial encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de

parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PETROLINA (código: 18023), a ser instalada Avenida Coronel Clementino Coelho, 714 – Centro, Petrolina - PE, (...), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1206477; processo: 201304536); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1206478; processo: 201304537); Logística, tecnológico (código: 1206479; processo: 201304538); Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1206480; processo: 201304539); Gestão Comercial, tecnológico (código: 1206481, processo: 201304540), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

IV. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004 fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação INEP, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui plenas condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes, muito embora haja pequenas fragilidades, as quais não capazes de abalar o contexto global avaliado positivamente.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Gestão Comercial, Logística e Segurança no Trabalho, eis que atenderam todos os requisitos quando da avaliação *in loco* e, ainda, seguiram em consonância com a Instrução Normativa nº 4/2013, sendo suas autorizações medida de rigor. Conquanto o número de vagas seja elevado, se considerarmos o funcionamento concomitante de todos os cursos pleitados, entendo que a infraestrutura necessária para o acolhimento do número de alunos pretendido tenha sido devidamente avaliado tanto pelas comissões do INEP quanto pela SERES.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Petrolina – FMN PETROLINA, a ser instalada na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, bairro Atrás da Banca, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 146, bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos de Administração, bacharelado (processo e-MEC nº 201304536); Ciências Contábeis, bacharelado (processo e-MEC nº 201304537); Gestão Comercial, tecnológico (processo e-MEC nº 201304540); Logística, tecnológico (processo e-MEC nº

201304538);e Segurança no Trabalho, tecnológico (processo e-MEC nº 201304539), com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Recife (PE), 8 de abril de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de abril de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente